CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTISTICOS Nº 048/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL,/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** E DO OUTRO A **EMPRESA A. D COSTA - ME**, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM

Pelo presente instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Sebastião Leal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **ELISANGELA SOUSA E SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 1.511.540-SSP-PI, CPF nº. 786.626.053-20 residente e domiciliada à Rua Jose Francisco 235 – Centro em Sebastião Leal- Piauí, e do outro lado a **Empresa A. D COSTA-ME,** estabelecida a Praça das Palmas S/N, Centro – Dom Inocêncio- Estado do Piaui., inscrita no **CNPJ, sob o Nº 21.828.636/0001-04,** aqui representada pelo seu sócio administrador Adão Dias Costa, brasileiro, solteiro, portador do **CPF 027.006.063-45,** carteira de identidade **RG 5.034.059-SSP-PI** residente e domiciliado à Praça das Palmas S/N, Centro – Dom Inocêncio- Estado do Piaui., ambos denominados respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, ajustam entre si as seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratada Empresa A. D. COSTA - ME, na pessoa de seu representante acima identificado, assume a responsabilidade pelas apresentações do, **ARTISTA SANDRINHO DO ACORDEON,** para realização de 01 (um), Show artistico, no **dia 29 de Outubro de 2022**, durante as comemorações dos festejos do Pedroeiro do Bairro São João na cidade de Sebastião Leal, conforme proposta apresentada para este fim.

O Show terá duração de 02 (duas) horas, com inicio prevista para as 22:00 horas do **dia 29/10/2022, com término previsto para 00:00 horas do dia 30/10/2022.**

Fica determinado ainda que a data e o local e horários acertados neste Termo de Contrato, não poderão ser modificados sem a previa anuências de ambas as partes.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

Pelas apresentações dos artistas referidos na Clausula primeira a Contratante obriga-se a pagar ao Contratado à Contratada-, ou a sua ordem, a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais)

depositados em conta bancaria em nome da empresa contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal e nota de empenho.

§ 2º - O pagamentos dos valores contratados serão pagos em parcela Única após a apresentação, dos artista, mediante a apresentação da nota fiscal e seu respectivo empenho.

§ 3º - incidirá sobre os valores acima mencionado os encargos sociais legais como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), e o Imposto Sobre Serviços, (ISS) .INSS, e ECAD. os quais serão de responsabilidade da CONTRATADA

§ 4º: O não cumprimento do estabelecido na Cláusula segunda desse termo de contrato desobriga a CONTRATADA a realização do Show, sem nenhum prejuízo para o mesmo.

§ 5º- Independente do valor estipulada na Clausula 2ª deste contrato, correrá por conta exclusiva da Contratante, as despesas com obtenção de alvarás, dos poderes públicos.

§ 6º - Os recursos para fazer face as despesas serão oriundas das fontes

Fonte	órgão	Cód.	PROJ. ATIVIDADES	NAT. DESPESA
FPM/ICMS/RPM	14	100/115	2020 -Manut. Outros Prog. FNAS	33.90.31—outro ser. terceiro. PJ.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO ESPETÁCULO

A CONTRATANTE, se responsabilizará pela segurança material e pessoal dos artistas e seus auxiliares, desde suas chegadas à cidade, até sua saída, notadamente no local e durante a realização do espetáculo aqui mencionado, sendo o espetáculo interrompido a qualquer momento se constatado o comportamento inadequado do público presente em relação aos artistas, ficando bem evidenciado que neste caso o contratado não terá qualquer responsabilidade ou pagará qualquer multa, considerando assim o espetáculo realizado.

PARAGRAFO ÚNICO- A CONTRATANTE, deverá disponibilizar a permanência de policiamento adequado no recinto, até o termino de seu compromisso.

CLAUSULA QUARTA- DA APRESENTAÇÃO

O **Artista SANDRINHO DO ACORDEON** apresentar-se-á em Palco de cobertura tipo concha, com as seguinte dimensões:

- 10 metros de frente
- 08 metros de fundo
- 02 metros de altura
- 07 metros de pé-direito
- 01 camarim exclusivo para os músicos, com banheiro químico, mesas e cadeiras

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA, será responsável pela presença dos **Artistas SANDRINHO DO ACORDEON** no dia e hora marcada para realização de suas apresentações, salvo em situação de caso fortuito, ou força maior, que impeça o Cantor de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

5.2 – As despesas com a locação e instalação de toda estrutura de apoio, **PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO CÊNICA, GRUPO GERADOR,** necessária para apresentação das Bandas, correrão às expensas da **CONTRATANTE**, isentando a Contratada de qualquer despesas decorrente da estrutura de apoio, conforme proposta apresentada que compõe parte integrante deste termo de contrato.

5.3- Toda estrutura de apoio deverá esta devidamente instalada no local previamente indicado pela CONTRATANTE, e devidamente testada, no mínimo 06 (seis) horas antes da apresentação da primeira Banda.

CLAUSULA SEXTA - DO USO DO PALCO

Obriga-se ainda a CONTRATANTE sob pena de rescisão imediata deste contrato, nos moldes da Cláusula terceira, a não permitir que se realize na mesma hora e mesmo palco destinado a apresentação dos **Artistas SANDRINHO DO ACORDEON** nenhuma outra apresentação artística de qualquer natureza, seja a que título for sob qualquer hipótese alegação ou pretexto.

CLÁUSULA SETIMA – DAS TRANSMISSÕES

O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação pretexto ao circunstancias a utilização pela CONTRATANTE, de cenas, imagens, e gravações decorrentes ou não da apresentação dos **Artistas "SANDRINHO DO ACORDEON** em qualquer tipo de transmissão televisiva radiofônica a cabo, imprensa inclusive em qualquer tipo de cunho político, sob pena de incidir em multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA- DO REPERTÓRIO

A escolha do repertório que dos apresentado no Show, será de inteira responsabilidade do CONTRATADA..

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUPÇÃO DOS SHOWS

Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do Show, bem como luto oficial decretado pela autoridade pública competente, ou problema médico devidamente comprovado, não acarretará nenhum ônus para o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES

A não realização do espetáculo por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento em razão da não obtenção de licenças, Alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos músicos e **Artistas** onde deveria se dar as suas apresentações obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cobradas com base no Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Ficam automaticamente canceladas as apresentações que ficarem prejudicadas em virtude de circunstancias imprevisíveis tais como perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, inundações doença dos artistas, e transporte quebrado durante a viagem, programado nessas hipóteses, segundo entendimento que a Contratada manterá com o artista em questão, poderá apresentação ser transferida para outra data dentro de um acordo de interesse.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com vencimento previsto até 30 de Novembro de 2022, ou após a sua quitação, o que primeiro acontecer.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DEPESAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO PARA COMPONENTES DA BANDA

Fica desde já esclarecido que a CONTRATANTE, assumirá as despesas de hospedagens e alimentação (acompanhado de Água mineral e refrigerantes) para os integrantes da equipe do Artista no dia 29 de outubro de 2022, em hotel de boa categoria, existente no município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado a servidora Elisangela Sousa Silva, como o gestora do presente Contrato, e Raissa Lorena Aves Bonfim, como fiscal qual acompanhará toda a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o fórum da Comarca de Manoel Emídio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, para dirimir as duvidas oriundas do presente contrato, e que não tenham sido resolvidas pela forma amigável

E por estarem justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente termo de Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sebastião Leal, 21 de Outubro de 2022.

Elisangela Sousa e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
– Contratante

Adão Dias Costa
p/ A D.COSTA-ME
Contratado

Testemunhas

1ª - _____

2ª _____